

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.416.029/0001-72, sediada na travessa Curuzu, nº 1755 no Bairro Marco, CEP: 66.093-801, neste ato representado pelo Presidente, portador do RG nº e inscrito no CPF..... sob o nº_ , doravante designado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na.....doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº....., considerando o constante no processo licitatório nº 000/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a aquisição de Moveis de Escritório de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer da Diretoria Jurídica, os quais constam nos autos do processo nº 169/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 02/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



NOME:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal	
DADOS BANCÁRIOS:	

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Belém

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO MOB E EQUIP SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

5.2. Consta às fls....., do Processo Administrativo nº/2023, manifestação da Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT

6.2. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob seu respectivo CNPJ.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor, após o que, se em conformidade



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



com os ditames da lei e do Pregão Presencial n./2023, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.

6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.4. Se a detentora não cumprir as condições do Edital, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da detentora, ou através do código de barras constante na Nota Fiscal.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação

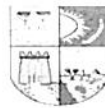


CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 7.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 7.7. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.10. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência .

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.5. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.
- 9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Câmara Municipal de Belém.
- 9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do pregão presencial n. 002/2023.
- 9.6. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Belém, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

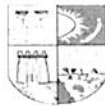
10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento objeto deste contrato.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência,

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Belém;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

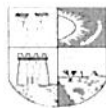
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Sala da Comissão de Licitação



devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

b) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente contrato, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Belém/PA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belém/PA, de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunha: 1 _____

Testemunha: 2 _____